



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

### LEI MUNICIPAL N° 537, de 29 de março de 1995.

**Autoriza o Sr. Prefeito Municipal a contratar pessoal por tempo determinado e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e em razão do concurso público 01/91, ainda continuar sub-júdice, poderão ser efetuadas contratações de pessoal, por tempo determinado, mediante contrato de locação de serviços nos termos do que dispõe o artigo 37 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º.** Para efeito desta lei atendendo as necessidades prementes temporárias de excepcional interesse público, as contratações que visem os seguintes cargos:

Auxiliar Administrativo I	04
Auxiliar Administrativo II	04
Auxiliar Técnico	02
Agente Administrativo	02
Auxiliar de Saúde	03
Auxiliar de Secretaria	02
Cantoneira	08
Chefe de Turma	02
Dentista	03
Motorista	03
Operário	10
Professores	10
Secretário Escolar	02
Varredeira	14
Vigia	02
Zelador de Cemitério	02

**§ 1º.** As contratações que trata este artigo terão dotações específicas e obedecerão ao prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, improrrogáveis.

**§ 2º.** Caso haja decisão final da justiça, com trânsito em julgado, sobre o concurso Público N° 01/91, o Executivo Municipal, dentro das normas inerentes promoverá Concurso Público, quando os cargos acima serão preenchidos, caindo em desuso a presente lei.

**§ 3º.** O disposto no artigo não se aplica a função do Magistério.



## **MUNICÍPIO DE ALPERCATA**

**Estado de Minas Gerais**

**Art. 3º.** Nas contratações que e refere a presente lei, serão observados os padrões de vencimentos dos planos de carreira do órgão ou entidade contratante.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 479/93, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação. Com efeito, retroativos a 1º de janeiro de 1995.

Mando, portanto, a todas as autoridades aquém o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 29 de março de 1995.

**ADÃO ALVES PEREIRA**  
Prefeito

---

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

**Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 29 de março de 1995.**

***Secretário Municipal de Administração***

---